



LEI MUNICIPAL Nº 1.996 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Fixa preços públicos, estipula condições para disponibilidade de maquinários públicos e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Através da tabela que segue, ficam instituídos os **preços públicos** em referência, que passam a vigorar com os seguintes valores:

| DENOMINAÇÃO | R\$ |
|------------------------|--------|
| Guia de recolhimento | 2,58 |
| V.R. | 103,65 |
| Percentual de inflação | 6,29% |

| I – EXPEDIENTE | R\$ |
|---|-------|
| a) Certidão | 26,70 |
| b) Baixa de qualquer natureza | 26,70 |
| c) Inscrição autônomo | 26,70 |
| d) Abertura de Firma | 26,70 |
| e) Protocolo / documentos | 5,78 |
| f) Decretos aprovando arruamento / loteamentos (m2) | 1,12 |
| g) Decretos aprovando desdobro / unificação | 51,82 |
| h) Transferências | 5,78 |
| i) Cópias xerográficas de documentos (p/ folha) | 0,30 |

| II – SERVIÇOS GERAIS | R\$ |
|--|------------|
| 1 – Vistorias | |
| a) Em prédios, parques, circos e similares, clubes esportivos | 26,70 |
| 2 – Outros | |
| a) Remoção de entulhos colocados em vias / logradouros públicos (m3) | 40 % V. R. |
| b) Apreensão e depósito de animais de grande porte / dia | 40 % V. R. |
| c) Apreensão e depósito de animais de pequeno porte/ dia | 40 % V. R. |

| III – SERVIÇOS GERAIS | R\$ |
|--|--------|
| a) Moto niveladora New Holland 140CV (por hora trabalhada) | 121,00 |



| | |
|---|--------|
| b) Moto niveladora Caterpillar 120CV (por hora trabalhada) | 116,00 |
| c) Pá Carregadeira W20 (por hora trabalhada) | 110,00 |
| d) Caminhão (por hora trabalhada) | 38,26 |
| e) Viagem de ônibus, caminhão com percurso de até 50 km (por km rodado) | 1,99 |
| f) Viagem de ônibus, caminhão com percurso acima de 50 km (por km rodado) | 1,99 |
| g) Viagem Perua Kombi (por km rodado) | 2,11 |
| h) Viagem Van (por km rodado) | 1,99 |
| i) Viagem automóvel (por km rodado) | 1,90 |
| j) Viagem Microônibus (por km rodado) | 1,99 |
| k) Transporte de alunos à Palmeira d'Oeste (mensal/por aluno) | 64,30 |
| l) Transporte de alunos à Jales (mensal/por aluno) | 111,60 |
| m) Transporte de alunos à Santa Fé do Sul (mensal/por aluno) | 111,60 |
| n) Trator Traçado 660 (por hora trabalhada) | 105,00 |
| o) Trator LS 78CV (por hora trabalhada) | 88,00 |
| p) Retroescavadeira (por hora trabalhada) | 94,00 |
| q) Recolhimento ambulante diária | 49,95 |

| IV – CEMITÉRIO | R\$ |
|---------------------------------|------------|
| INUMACÃO DE CADÁVER (TERRA) | |
| c) Adulto | 27,69 |
| d) Criança | 23,17 |
| INUMACÃO DE CADÁVER (CARNEIRA) | |
| e) Adulto | 42,39 |
| f) Criança | 27,80 |
| TERRENO DE CEMITÉRIO (PERPÉTUA) | 258,28 |
| g) Terreno (m2) | 55,69 |

Art. 2º - Os maquinários, equipamentos e implementos de propriedade do município prestarão serviços aos municípios, particulares, nos termos da legislação municipal.

I – Para a efetivação de que trata o *caput* deste artigo, respeitar-se-á a ordem de entrada dos Requerimentos protocolados na Prefeitura Municipal e o pagamento dos emolumentos respectivos.

Art. 3º - No caso de gleba situada além do limite do município, cuja propriedade seja de pessoa residente em Aparecida d'Oeste, os maquinários, equipamentos e implementos poderão se afastar da sede do município até um raio de 20 Km para atender justamente tal propriedade.



I – A distância prevista terá como base o início da gleba a ser atendida, de sorte que, estando este no limite fixado, para executar os serviços dentro da propriedade os maquinários, equipamentos e implementos poderão estender o lindeiro imposto pelo *caput*.

Art. 4º - Os valores tratados nesta lei poderão ser corrigidos anualmente através de Decreto subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, ao limite do IPCA expedido pelo Governo Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão suportadas por dotações próprias, a serem destacadas no Orçamento Municipal, sendo que ficam inseridas no PPA e na LDO respectivas, nos termos regimentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.963, de 09 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de fevereiro de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração